



## Capítulo I - Do Propósito

**Art. 1º)** O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, doravante denominado "Comitê", órgão não estatutário de caráter permanente e com poderes deliberativos, rege-se por este Regimento e tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições na gestão e controle dos riscos e do capital, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o assunto, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê será assessorado pela Comissão de Acompanhamento de Indicadores de Riscos, cujo propósito, composição, atribuições e demais regras estão definidas em Regimento específico.

## Capítulo II - Da Subordinação

**Art. 2º)** O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital - COGIRAC responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A.

## Capítulo III - Da Composição

**Art. 3º)** O Comitê será constituído, no mínimo, por 5 (cinco) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, inclusive o seu Coordenador.

**Parágrafo Primeiro** - A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

**Parágrafo Terceiro** - O Departamento de Controle Integrado de Riscos - DCIR será a Dependência Assessora.

## Capítulo IV - Das Atribuições do Comitê

**Art. 4º)** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) garantir o cumprimento das políticas de gerenciamentos de riscos da Organização;
- b) assegurar a efetividade do processo de gerenciamento dos riscos;
- c) aprovar os limites de exposição por tipos de riscos, de acordo com o apetite a risco aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) validar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - i. as políticas, as estruturas, os papéis, as responsabilidades e os procedimentos inerentes aos gerenciamentos dos riscos e do capital;
  - ii. as propostas de apetite, limites de exposição por tipos de riscos e o gerenciamento de capital;
  - iii. o Plano de Recuperação e, na sua eventual execução, a adoção das estratégias previstas, bem como o encerramento da execução; e
  - iv. os resultados das revisões exercidas sobre as políticas e estruturas para o gerenciamento dos riscos e do capital, observando, no mínimo, a periodicidade estabelecida na regulamentação.
- e) reportar ao Conselho de Administração os relatórios de controle de riscos, a avaliação da necessidade de capital e suficiência de capital, as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas e o *status* dos planos de continuidade de negócios;
- f) tomar conhecimento das regras emanadas pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS), estimar os impactos de sua adequação e acompanhar sua implementação;



- g) tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e dos resultados relativos à Validação Independente de Modelos;
- h) posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;
- i) rever e propor ao Conselho de Administração a atualização dos Regimentos dos Comitês Executivos de Gestão de Riscos, quando necessário;
- j) proporcionar ao Conselho de Administração a visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos no capital;
- k) tomar conhecimento do acompanhamento periódico dos Indicadores de Riscos vigentes, advindos da Comissão de Acompanhamento de Indicadores de Riscos;
- l) executar o Plano de Recuperação conforme deliberação do Conselho de Administração e avaliar a eficiência das estratégias adotadas; e
- m) assegurar a tempestiva comunicação ao Banco Central do Brasil quanto à execução (ou não) do Plano de Recuperação quando houver atingimento do nível crítico dos indicadores e/ou a materialização da situação de estresse.

**Parágrafo Único** - O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

## **Capítulo V - Das Atribuições do Coordenador / Dependência Assessora**

**Art. 5º)** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- b) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- c) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões; e
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

**Art. 6º)** Compete à Dependência Assessora:

- a) agendar as reuniões e emitir as convocações aos membros do Comitê, encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- b) elaborar os Relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- c) elaborar e enviar a minuta das atas de reuniões para a Secretaria Geral, a quem cabe a sua formalização, coleta das assinaturas, controle e guarda;
- d) encaminhar, acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas nas reuniões, prestando contas ao Coordenador e, quando por este solicitado, ao Comitê, na próxima reunião; e
- e) garantir a integral observância e cumprimento da Norma 01.010, que trata da constituição e extinção de comitês, principalmente nas questões relacionadas à revisão da composição e do regimento, bem como ao fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

## **Capítulo VI - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros**

**Art. 7º)** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- b) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- d) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas;
- e) guardar sigilo das informações; e
- f) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.



## Capítulo VII - Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito a Voto

**Art. 8º)** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e extraordinário sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros. Serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo Quarto** - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação do Coordenador titular.

## Capítulo VIII - Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões

**Art. 9º)** As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

**Parágrafo Primeiro** - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

**Parágrafo Segundo** - As atas serão controladas e mantidas de forma organizada pela Secretaria Geral, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

**Parágrafo Terceiro** - As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital da Organização Bradesco, aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (RECA) nº 1.268, de 27.12.2007, cuja última revisão, com alterações, foi registrada na ata da RECA nº 2.625, de 26.12.2016.

Banco Bradesco S.A.

*Alexandre da Silva Glüher*  
*Diretor Vice-Presidente Executivo*